

ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS DOADORES E ACOLHIMENTO FAMILIAR NO PROCESSO DE DOAÇÃO

Autores: Vitória Caroline Sant'Anna Souza, João Victor David Delgado, Erick Giovanni Reis da Silva, José Maria do Nascimento Neto, Aline Llanos de Oliveira

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, vivi.carol.souza@hotmail.com, joao.d.delgado@hotmail.com, Erick.reis@univap.br, Nascimento@live.com, Aline.llanos@univap.br

Resumo

Este artigo, é uma revisão da literatura das bases oficiais, se compromete a analisar o papel do Enfermeiro na identificação de potenciais doadores e no acolhimento familiar em morte encefálica. Dados analisados demonstram uma alta recusa familiar: em 2024 houve 15.090 potenciais doadores com 4.083 recusas, um número que equivale a 27% do total, ligado ao desconhecimento sobre o processo e falhas de comunicação por parte da equipe de saúde. A revisão identificou uma deficiência no currículo de graduação e relatos de insegurança por parte dos profissionais ao abordar famílias no processo de entrevista. A atuação do Enfermeiro por via de notificação precoce, manutenção clínica e comunicação assertiva é determinante para diminuir as recusas.

Palavras-chave: Doação de órgãos. Enfermagem. Morte encefálica. Transplante de órgãos.

Área do Conhecimento: Enfermagem

Introdução

A doação de órgãos e tecidos é um ato altruísta e vital para pacientes com falência orgânica irreversível (ABTO, 2024). No Brasil, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) gerencia e fiscaliza todo o processo, garantindo transparência e equidade (Brasil, 2025). A regulamentação da doação e transplante de órgãos no Brasil iniciou-se com o Decreto nº 2.268/1997, que instituiu o SNT, sendo posteriormente aprimorado pela Lei nº 10.211/2001, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da autorização familiar para efetivar a doação (Brasil, 1997; Brasil, 2001). Esse marco legal consolidou a estrutura do processo, viabilizando a expansão do sistema e sua integração ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamento pela Portaria de Consolidação nº 4/2017 (Brasil, 2017).

Todo o processo é regulamentado pela Lei nº 9.434/1997 e pela Lei nº 10.211/2001, que definem critérios e procedimentos legais (Brasil, 1997; Brasil, 2001). A doação de órgãos ocorre após a confirmação da morte encefálica e autorização familiar, enquanto a captação consiste na retirada cirúrgica desses órgãos para posterior transplante em receptores compatíveis (Brasil, 2025). Apesar de ser o maior programa público de transplantes do mundo, o país ainda enfrenta um grande obstáculo: a recusa familiar, que, segundo a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), foi responsável por 27,05% das doações não realizadas em 2024 (ABTO, 2024). Essa negativa muitas vezes está relacionada ao desconhecimento e ao sofrimento emocional das famílias, além de falhas na comunicação com as equipes de saúde.

O processo de captação de órgãos é uma das etapas mais sensíveis e críticas, sendo iniciado com a notificação do caso e a coordenação de toda a logística necessária para garantir a viabilidade dos órgãos até o transplante (Brasil, 2025). O Enfermeiro desempenha um papel fundamental no processo de doação de órgãos, atuando na identificação de potenciais doadores em ambientes de alta complexidade, como as Unidades de Terapia Intensiva (UTIs). Conforme destacado por Silva *et al.* (2024), o sucesso da doação está essencialmente ligado à sua capacidade de criar um vínculo de confiança com a família, oferecendo acolhimento emocional e informações claras sobre a morte encefálica e o processo de doação, o que é determinante para o aumento das taxas de doação.

A qualificação e o preparo desse profissional são indispensáveis para mediar a decisão familiar, convertendo um momento de luto em uma oportunidade de salvar vidas, além de identificar potenciais

doadores, o Enfermeiro se destaca na manutenção da estabilidade clínica do paciente em morte encefálica, além da abordagem humanizada com os familiares, conforme assegura o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2004; Brasil, 2017). Diante da relevância e importância, este trabalho tem como objetivo avaliar a atuação do Enfermeiro no processo de identificação de potenciais doadores de órgãos e tecidos e no acolhimento familiar durante o processo.

Metodologia

Trata-se de uma revisão de literatura com coleta de dados realizada nas seguintes bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS). Foram utilizados os seguintes descritores: doação de órgãos, enfermagem, morte encefálica, transplante de órgãos. Incluíram-se artigos completos, gratuitos, em português, além de legislações pertinentes e um artigo com mais de 10 anos para suporte teórico publicados a partir de 1997. Excluíram-se artigos e legislações não relacionados ao tema. Foram analisados também dados do Registro Brasileiro de Transplantes (RBT/ABTO) referentes a 2023, 2024 e ao 1º trimestre de 2025, integrando a discussão com estatísticas atualizadas sobre doações, entrevistas familiares e negativas.

Resultados

Foram obtidos 12 resultados no total, sendo 6 normativas, 5 artigos científicos e 1 fonte oficial (RBT/ABTO 2023–2025), contemplando aspectos legais, científicos e estatísticos conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Resultados sobre atuação do Enfermeiro na captação e legislação vigente.

Título do trabalho	Autor e publicação	Metodologia	Resultados
Lei nº9434/1997 – Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para transplantes	Brasil, (1997)	Legislação / normativa oficial	Regula a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes no Brasil.
Decreto nº 2.268/1997- Criação e organização do Sistema Nacional de Transplante	Brasil, (1997)	Legislação / normativa oficial	Regulariza o processo de doação de órgãos e cria o Sistema Nacional de Transplantes (SNT).
Lei nº 10.211/2001 – Autorização familiar para doação	Brasil, (2001)	Legislação / normativa oficial	Estabelece que a doação de órgãos depende da autorização do parente ou cônjuge, seguindo sucessão até o segundo grau.
Resolução COFEN nº 292/2004 – Papel do Enfermeiro no processo de doação	COFEN, (2004)	Legislação / normativa oficial	Determina que o Enfermeiro deve planejar, coordenar, supervisionar e avaliar procedimentos com doadores, amparando familiares e garantindo qualidade assistencial.
Resolução CFM nº 2.173/2017 – Diagnostico de morte encefálica	CFM, (2017)	Legislação / normativa oficial	Define critérios clínicos e complementares para o diagnóstico de morte encefálica, sendo requisito legal e ético para a doação de órgãos.
Portaria de Consolidação nº 4/2017 – Normas	Brasil, (2017)	Legislação / normativa oficial	Consolida normas do SUS relativas ao Sistema Nacional de Transplantes, regulamentando processos administrativos e assistenciais.

do SUS para Transplantes			
Conhecimento de alunos sobre OPO e ME	Santos <i>et al.</i> , (2019)	Estudo quantitativo, levantamento de dados com questionário	Até 92% dos alunos de enfermagem e medicina desconhecem a Organização de Procura de Órgãos e Tecidos; apenas 34% dos estudantes de medicina em UTI avaliaram pacientes em ME.
Atuação da enfermagem na doação de órgãos	Ferreira <i>et al.</i> , (2020)	Revisão narrativa / estudo de literatura	Destaca o caráter assistencial, educativo, ético e estratégico da enfermagem, influenciando diretamente na decisão familiar positiva para doação.
Fatores que dificultam a efetivação da doação	Basso <i>et al.</i> , (2020)	Estudo observacional / análise dos dados secundários	Número de profissionais e recursos limitados influenciam negativamente a manutenção de potenciais doadores; estrutura foral aumenta consentimento familiar.
Comunicação e consentimento familiar	Marigo <i>et al.</i> , (2022)	Estudo qualitativo / entrevistas com familiares e profissionais	Evidencia a importância de esclarecer de forma humanizada a morte encefálica e o processo de doação para garantir decisão autônoma e consciente da família.
Diagnóstico clínico de morte encefálica	Alves <i>et al.</i> , (2023)	Revisão de protocolos clínicos / estudo de prática médica	Descreve critérios clínicos para ME, incluindo exame por dois médicos capacitados, teste de apneia e exames complementares, seguido da declaração legal de morte encefálica.
Dados Nacionais de doação	ABTO /RBT (2024)	Coleta e análise de dados estatísticos nacionais	Brasil ocupa a 24º Lugar no ranking global de doadores efetivos; 15.090 potenciais doadores, 11.007 entrevistas familiares e 4.083 recusas (27,05%).
Notificação e entrevistas – Primeiro trimestre de 2025	ABTO /RBT (2025)	Coleta e análise de dados estatísticos nacionais	Notificados 3.659 potenciais doadores; 2.063 entrevistas familiares; 946 recusas (46%), evidenciando necessidade de capacitação e suporte institucional.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Discussão

O Enfermeiro, que costuma criar o primeiro vínculo com a família e atua no esclarecimento, acolhimento e suporte emocional como peça-chave. A qualificação adequada desses profissionais para abordar a família com empatia, segurança técnica e sensibilidade é essencial para a redução das recusas familiares, conforme nos mostra os dados do RBT, onde no primeiro semestre do ano de 2025 foram registradas 8.744 notificações de potenciais doadores, das quais 3.457 foram efetivadas, resultando em uma taxa de efetivação de 39,5%. Apesar desse avanço, a recusa familiar ainda representa um entrave expressivo, com um índice nacional de 35,2%, evidenciando a relevância da atuação estratégica e proativa da equipe de enfermagem.

Esse profissional, por atuar diretamente na UTI, ocupa uma posição privilegiada na triagem precoce de pacientes com sinais clínicos compatíveis com morte encefálica. Dias *et al.* (2021) e Costa & Andrade (2022) reforçam essa ideia quando dizem que a capacitação técnica da equipe de enfermagem, aliada à vigilância clínica constante, é essencial para a notificação precoce à Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), favorecendo a condução do processo de forma ágil e eficaz. Esse profissional é respaldado através da Resolução COFEN nº710/2022 que regula a atuação do Enfermeiro na manutenção do potencial doador, comunicação com a família, controle de sinais vitais, monitorização hemodinâmica, além da articulação interprofissional, o que confere ao enfermeiro um papel técnico e ético de alta responsabilidade na cadeia de transplantes

O acolhimento familiar é uma etapa extremamente sensível e decisiva no processo de doação, ela exige do Enfermeiro competências que vão além do conhecimento técnico, como empatia, escuta ativa e equilíbrio emocional, mas também sensibilidade e respeito as individualidades de cada contexto familiar. Conforme Alves *et al.* (2025), o Enfermeiro atua como ponte entre o diagnóstico de morte encefálica e a compreensão familiar, facilitando o entendimento da realidade clínica e oferecendo suporte emocional em um momento de grande vulnerabilidade. Tal tese é fortalecida por Ferreira *et al.* (2020) onde a forma como a notícia da morte encefálica é comunicada influencia diretamente a decisão da família. Quando essa abordagem é realizada por profissionais despreparados, ou sem delicadeza, as chances de recusa aumentam. Moraes *et al.* (2014), completa a tese dizendo que ao mesmo tempo em que o profissional se percebe como agente de transformação social, também vivencia o peso emocional de intervir no luto e a decisão da família.

Mesmo com os avanços, a recusa familiar ainda representa um dos principais desafios à doação de órgãos no Brasil. Dados do RBT (2024) confirmam que mais de um terço das famílias se recusam a autorizar a doação, mesmo diante de critérios clínicos compatíveis. Essa negativa, muitas vezes, está associada a questões emocionais, religiosas, culturais e sociais, que precisam ser compreendidas de forma aprofundada pelos profissionais envolvidos. Fontenele *et al.* (2023), completa afirmando que a recusa familiar expressa muito mais do que a simples negação à doação: representa uma forma de defesa frente à perda repentina, ao luto inesperado e à dificuldade de compreender o quadro definitivo da morte encefálica. A pesquisa evidenciou que muitos familiares sentem dúvidas quanto ao diagnóstico, percebem a doação como "mutilação do corpo" ou possuem resistência cultural ao procedimento.

A presença do Enfermeiro na entrevista familiar aumenta significativamente a chance de doação, desde que esse profissional esteja treinado para conduzir a conversa de forma ética, empática e com domínio do conteúdo técnico conforme Marigo *et al.* (2022). O estudo da Revista F&T (2023) corrobora esse ponto ao destacar que fatores como desinformação, comunicação inadequada, ausência de acolhimento e falta de preparo da equipe estão entre os principais elementos que influenciam a recusa. Diante disso, o papel do Enfermeiro deve ir além da execução técnica: ele precisa atuar como educador em saúde, esclarecendo mitos, reforçando informações com embasamento científico e oferecendo apoio emocional aos familiares.

Apesar da atuação do Enfermeiro no processo de doação de órgãos, muitos profissionais ainda relatam insegurança ao conduzir tanto a identificação de potenciais doadores quanto a abordagem familiar. Isso se deve, em grande parte, à escassez de conteúdos sobre doação de órgãos na graduação em Enfermagem, como revelam os estudos de Costa & Andrade (2022) e Alves *et al.* (2025). A falta de preparo adequado pode comprometer tanto a triagem clínica quanto a abordagem humanizada. Por isso, os autores defendem que a formação do Enfermeiro deve contemplar temas como: protocolos de morte encefálica, ética na doação, legislações vigentes, técnicas de comunicação em situações críticas, bioética e luto. Além disso, a instituição deve garantir treinamentos periódicos, simulações realísticas e apoio psicológico aos profissionais, pois estes também são afetados emocionalmente por esse tipo de assistência.

É necessário reconhecer que a atuação do Enfermeiro vai além da técnica e se configura como um ato de mediação entre a morte e a continuidade da vida. A doação de órgãos, ao ser compreendida como um gesto de generosidade e continuidade, atribui ao Enfermeiro um lugar de destaque na transformação da dor em esperança. A presença sensível e tecnicamente embasada desse profissional é fundamental para garantir a humanização do processo, a redução das recusas familiares, e a valorização da vida através do transplante. (Marigo *et al.*, 2022; Fontenele *et al.*, 2023).

Conclusão

A atuação do profissional Enfermeiro no processo de doação de órgãos é determinante, especialmente no que refere-se à abordagem familiar, à comunicação humanizada e ao fortalecimento do vínculo de confiança com os familiares do potencial doador. A credibilidade da equipe de saúde, sobretudo do Enfermeiro, influencia diretamente na redução das incertezas e inseguranças quanto à decisão de doar, sendo fundamental para sensibilizar o processo e oferecer suporte emocional durante o momento de luto.

Destaca-se a função educativa deste profissional de saúde, que deve ultrapassar os limites da prática hospitalar e alcançar a comunidade, promovendo ações de conscientização, esclarecimento e

debates sobre doações, transplantes e legislação vigente. A inclusão do tema na formação acadêmica de graduação, assim como a educação em saúde por meio de campanhas públicas e mídias sociais, são estratégias valiosas para ampliar o conhecimento da população e reduzir tabus e preconceitos enraizados que ainda cercam a doação de órgãos.

Conclui-se que a importância da educação permanente e capacitação técnica dos Enfermeiros que integram o CIHDOIT (Comissão Intra-Hospitalar para Doação de órgãos e Tecidos para Transplante), desempenham um papel estratégico dentro das instituições hospitalares. Esses profissionais são responsáveis pela identificação precoce de potenciais doadores, pelo acompanhamento do diagnóstico de morte encefálica, pela manutenção clínica do doador e, principalmente, pela abordagem ética, empática e qualificada aos familiares.

Referências

ABTO. **Registro Brasileiro de Transplantes – RBT**. Dados de 2023, 2024 e primeiro trimestre de 2025. São Paulo: ABTO, 2025. Disponível em: <https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2025/07/RBT2025-1trimestre-Populacao.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025

ALVES, K. M. C. et al. **Nurse's life world in organ donation and tissue**. Rev Bras Enferm., 2025;78(1):e20230521. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2023-0521pt>

BASSO, L. D.; SALBEGO, C.; GOMES, I. E. M.; RAMOS, T. K.; ANTUNES, A. P.; ALMEIDA, P. P. **Dificuldades enfrentadas e condutas evidenciadas na atuação do enfermeiro frente à doação de órgãos: revisão integrativa**. Ciênc. Cuid. Saúde, v. 18, n. 1, e42020, 2020. <https://doi.org/10.4025/cienccuidsade.v18i1.42020>

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. **Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências (Lei de Transplantes)**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 fev. 1997.

BRASIL. Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997. **Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, instituindo o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e definindo procedimentos para remoção e distribuição de órgãos e tecidos**. Diário Oficial da União, Brasília, 1 jul. 1997.

BRASIL. Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001. **Estabelece que a retirada de tecidos, órgãos ou partes de pessoa falecida depende de autorização de parente ou cônjuge maior de idade, até segundo grau, extinguindo a doação presumida**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 mar. 2001.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 292, de 7 de junho de 2004. **Normatiza a atuação do enfermeiro na captação e transplante de órgãos e tecidos, definindo procedimentos e responsabilidades técnicas**. Diário Oficial da União, Brasília, jun. 2004.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.173, de 23 de novembro de 2017. **Define os critérios para diagnóstico de morte encefálica no Brasil: dois exames clínicos neurológicos, teste de apneia e, quando necessário, exames complementares comprovando ausência de perfusão cerebral**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 Dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017: **consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/z/zika-virus/legislacao/portaria-de-consolidacao-no-4-de-28-de-setembro-de-2017.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 710, de 26 de setembro de 2022. **Atualiza a norma técnica sobre a atuação da equipe de enfermagem no processo de**

doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, revogando a Resolução nº 611/2019. Diário Oficial da União, Brasília, 6 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Nacional de Transplantes – Doação de Órgãos.** Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/doacao-de-orgaos>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Nacional de Transplantes – Como funciona o sistema de transplantes.** Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/faq/faq/transplantes/como-funciona-o-sistema-de>. Acesso em: 11 ago. 2025.

COSTA, F. S.; ANDRADE, M. E. S. **Capacitação de enfermeiros no processo de doação de órgãos: desafios e estratégias.** Rev. Enferm. Atual In Derme, 96, 2022.

DIAS, R. D. et al. **O papel do enfermeiro na identificação de potenciais doadores de órgãos em morte encefálica.** Rev. Bras. Enferm., 74(3):1-8, 2021.

FERREIRA, M. L.; NASCIMENTO, T. C. **A abordagem familiar no processo de doação de órgãos: competências da equipe de enfermagem.** Enferm. em Foco, 11(4):45-51, 2020.

FONTENELE, R. M. et al. **Doar ou não doar: significados da negação familiar para a doação de órgãos e tecidos.** Rev. Enferm. UFPI. 2023; 12: e3613. <https://doi.org/10.26694/reufpi.v12i1.3613>

MARIGO, T. A. et al. **Recusa familiar no processo de doação de órgãos: atuação do enfermeiro e entrevista familiar.** Medicus, v.4, n.2, p.33-41, 2022. <https://doi.org/10.6008/CBPC2674-6484.2022.002.0005>

MORAES, E. L. et al. **Vivência de enfermeiros no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante.** Rev. Latino-Am. Enfermagem, 2014. <https://doi.org/10.1590/0104-1169.3276.2406>

REVISTA F&T. **Recusa familiar frente à doação de órgãos e tecidos em unidades de terapia intensiva adulto: revisão integrativa.** 2023. <https://revistaft.com.br/recusa-familiar-frente-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos-em-unidades-de-terapia-intensiva-adulto-revisao-integrativa/>

SANTOS, J. G.; SILVA, V. S.; CINTRA, L.; FONSECA, C. D.; TRALLI, L. C. **Capacitação em extração, perfusão e acondicionamento de órgãos para transplantes: perfil dos profissionais e análise de aprendizagem pós-curso.** einstein (São Paulo). 2019;17(2):eAO4445. http://dx.doi.org/10.31744/einstein_journal/2019AO4445

SILVA, M. M.; SILVA, K. D. S.; FÉLIX, B. R.; et al. **Nursing care in organ donation after brain death.** Research, Society and Development, v. 13, n. 6, e4932514674, 2024. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/49325>. Acesso em: 25 set. 2025.